

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 22/09/2025 às 18:47:46

SIGN: 7f45081d2b99a5c22d0be941da5a8283e2e44671

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/7f45081d2b99a5c22d0be941da5a8283e2e44671>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5122/2025

Procedimento: 2025.0003257

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça signatária, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88) e as disposições do Ato n. 057/2014 expedido pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pela ordem jurídica, pela defesa do patrimônio público e pelo interesse social, podendo instaurar procedimentos para investigar atos que ensejam efetiva lesão ao erário ou violação aos princípios da Administração;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do procedimento n. 2025.0003257, notadamente sobre a edição da Lei Complementar n. 122/2024 do Município de Porto Nacional (TO), especificamente seu artigo 41, que institui uma estrutura remuneratória diferenciada para servidores ocupantes de cargos em comissão, mediante a criação de um "*auxílio de natureza alimentar*" indenizatório, isento de tributação previdenciária;

CONSIDERANDO que a divisão da remuneração em parcelas tributáveis e não tributáveis perverte o sistema previdenciário municipal, pode impactar negativamente no erário público e comprometer o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, em afronta aos artigos 40, 150 e 201 da CF88;

CONSIDERANDO que o Município de Porto Nacional/ informou apenas genericamente o acatamento à Recomendação Ministerial n. 010/2025, sem, contudo, apresentar os documentos e/ou dados técnicos requeridos no documento;

CONSIDERANDO a existência de diligência ainda pendente de cumprimento; e

CONSIDERANDO que a prática também pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 9º e 10 da Lei n. 8.429/1992,

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na estrutura remuneratória instituída pelo artigo 41 da Lei Complementar n. 122/2024 do Município de Porto Nacional, além de eventuais prejuízos ao erário que possam caracterizar ato de improbidade administrativa.

Desde já, determino:

1. Comunique-se a decisão ao E. Conselho Superior e a Ouvidoria;
2. Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMP/TO;
3. Reitere-se a diligência pendente com as advertências de praxe. Entregar em mãos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 18 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL